



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62939/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 27/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA
PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO
SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB

INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda


PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES

CNPJ:29.526.569/0001-77

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Encaminho A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB de preço de atração musical que irá se apresentar durante as festividades de Abertura do Distrito de Mata Grande neste município conforme tabela de preço em anexo:

DATA	ATRAÇÃO	DURAÇÃO	Valor
18/05/2024	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALISSIN VIEIRA DURANTE ABERTURA DO SÃO JOAO DO DISTRITO DE MATA GRANDE.	02:00h	15.000,00
VALOR TOTAL R\$15.000,00 (QUINZE MIL REIAS)			

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA

DADOS BANCARIOS
AG2176-8 C/C:36439-8 BANCO DO BRASIL
ASL PRODUÇÕES

Sem mais para o momento despeço-me com votos de estima e relevada consideração.

Serra Grande-PB, em 15 de maio de 2024.

ALISON DE SOUZA LEITE - ME
CNPJ:29.526.569/0001-77
ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES



PARECER JURÍDICO

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA visando a: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à

oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação caracteriza-se, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas¹.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios**

objetivos, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o artista: Alissin Vieira, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

"A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato."

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições

¹ Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993.**

regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do cantor e compositor: ALISSIN VIEIRA, através de seu representante exclusivo ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ nº 29.526.569/0001-77, para apresentação dentro da "Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição - PB".

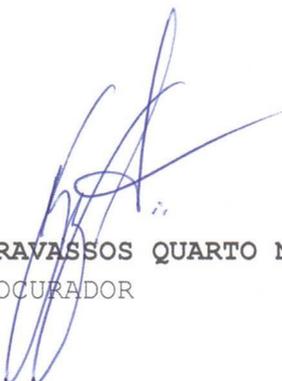
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do cantor e compositor ALISSIN VIEIRA, através de seu

representante exclusivo ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ nº 29.526.569/0001-77, para apresentação dentro da "Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição - PB".

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J



BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
PROCURADOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ: 29.526.569/0001-77, no Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição – PB, em 16 de maio de 2024



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Destacamos a importância da Programação Oficial do São João 2024 do nosso município, como uma ferramenta crucial para o sucesso do mesmo, pois estaremos gerando *Hype* e antecipação, ou seja, o lançamento cria expectativa e gera entusiasmo em torno da sua realização. Gerando, assim, uma maior atenção da mídia, boca a boca positivo e interesse do público em geral para os dias de realização das festividades.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Itaporanga devido à Festa da Emancipação justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SHOW	01

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 18 de maio 2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 02h00min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no dia da apresentação.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme proposta anexa aos autos da presente contratação.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário de Cultura

Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias festivos do evento, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente. Destacamos a importância do evento do São João 2024 do nosso município, como uma ferramenta crucial para o sucesso do mesmo, pois estaremos gerando *Hype* e antecipação, ou seja, o lançamento cria expectativa e gera entusiasmo em torno da sua realização. Gerando, assim, uma maior atenção da mídia, boca a boca positivo e interesse do público em geral para os dias de realização das festividades.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, o Senhor **FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de **Profissionais do Setor Artístico**, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de *Profissionais do Setor Artístico*.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e *reconhecimento local e regional*. Neste processo, o objetivo é contratar o artista que possua o potencial de atrair público, além de abrilhantar a *Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição*. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível. Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos o nome do cantor e compositor consagrado: **Alissin Vieira**.

Ademais, o artista a se contratado, com suas trajetórias de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica dos festejos juninos, mas, também, serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha dessas atrações alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

A escolha do artista supracitado, é uma decisão acertada por várias razões. Por ser um artista reconhecidos no cenário local e regional, através de suas composições e canções, traz consigo um frescor e uma perspectiva inovadora que podem cativar e energizar o público. Sua música, que mistura influências contemporâneas com elementos tradicionais, oferece uma experiência única que ressoa com diferentes faixas etárias e gostos musicais.

Além disso, representa um investimento consciente do município, pois os cachês, presumivelmente mais acessível em comparação a artistas, permitindo um manejo orçamentário equilibrado, garantindo que a qualidade do entretenimento não sobrecarregue as finanças da festa. Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

Por fim, a presença dessa atração musical dentro da *Programação Oficial do São João 2024*, tem o condão de atrair um público específico, entusiasta de novos talentos musicais, contribuindo para um aumento na participação e diversidade de público na festa. Portanto, a presente contratação surge como de engrandecer o evento de lançamento, encaixando-se perfeitamente na agenda da festa junina, promovendo um ambiente festivo e dinâmico, ao mesmo tempo que apoia o crescimento de artistas emergentes e mantém um orçamento equilibrado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB, no dia 18 de maio do corrente ano.
- b) O artista contratado deverá se apresentar com seus músicos completos;

- c) O show deverá ter duração mínima de 02h00min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) *Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de *Profissionais do Setor Artístico*;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

A atração: *Alissin Vieira* com sua destacada presença no cenário musical local e regional, sobretudo, no gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Vale destacar sua ascensão como compositor de canções que ganharam destaque na voz de diversos artistas do gênero de forró do cenário regional e nacional.

- c) **Razão da escolha dos contratados;**

A escolha de: *Alissin Vieira*, conforme já anunciamos preliminarmente, para apresentações dentro da Programação Oficial do São João 2024 do nosso município, reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para maximizar o sucesso e o apelo do evento. As atrações postas, com sua notável popularidade no cenário musical a nível local e regional, especialmente nos gêneros forró, é uma escolha ideal para atrair um público amplo e diversificado. Suas participações no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes.

Esta seleção cuidadosa de artistas não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também alinha-se com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

- d) **Justificativa de preço**

O artista "*Alissin Vieira*" apresentou proposta de preço no valor de *R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)*. Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente iguais ao valor proposto para a Conceição.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para o **“Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição – PB”**, que ocorrerá entre os dias 04 de maio de 2024, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha do quantitativo de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação de cada dia de festa, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de artistas para a **“Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição – PB”**, têm como objetivo alcançar uma série de resultados benéficos para a cidade. Um dos principais é o incremento do turismo e da economia local. A presença de artistas populares e consagrados, atraem visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Este aumento no fluxo turístico não apenas gera receita adicional, mas também promove Itaporanga como um destino cultural vibrante.

Além disso, a realização de um evento desse porte com a presença de atrações artísticas eleva o perfil cultural da cidade, reforçando sua imagem como um centro de entretenimento e cultura. Isso pode ter um impacto duradouro na percepção da cidade e em sua atração turística.

Outro resultado esperado é a promoção da coesão comunitária e do orgulho local. Eventos como a festa de emancipação são importantes para celebrar a identidade e história da cidade, fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Também é importante considerar o potencial de geração de empregos e oportunidades de renda, tanto direta quanto indiretamente, associadas ao evento. Desde a organização até a execução, diversos serviços locais são demandados, proporcionando um estímulo econômico importante.

Em resumo, as contratações para a festa de emancipação em Itaporanga visam não apenas oferecer entretenimento de qualidade, mas também fomentar o turismo, melhorar a economia local, fortalecer a identidade cultural, promover a coesão comunitária e gerar oportunidades de emprego e renda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existem providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização desse evento, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais na Festa de São João de Conceição, devemos adotar as seguintes estratégias:

Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário de Cultura

Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Destacamos a importância da Programação Oficial do São João 2024 do nosso município, como uma ferramenta crucial para o sucesso do mesmo, pois estaremos gerando *Hype* e antecipação, ou seja, o lançamento cria expectativa e gera entusiasmo em torno da sua realização. Gerando, assim, uma maior atenção da mídia, boca a boca positivo e interesse do público em geral para os dias de realização das festividades.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Itaporanga devido à Festa da Emancipação justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SHOW	01

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 18 de maio 2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 02h00min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no dia da apresentação.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme proposta anexa aos autos da presente contratação.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário de Cultura

Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias festivos do evento, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente. Destacamos a importância do evento do São João 2024 do nosso município, como uma ferramenta crucial para o sucesso do mesmo, pois estaremos gerando *Hype* e antecipação, ou seja, o lançamento cria expectativa e gera entusiasmo em torno da sua realização. Gerando, assim, uma maior atenção da mídia, boca a boca positivo e interesse do público em geral para os dias de realização das festividades.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, o Senhor **FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de **Profissionais do Setor Artístico**, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de *Profissionais do Setor Artístico*.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e *reconhecimento local e regional*. Neste processo, o objetivo é contratar o artista que possua o potencial de atrair público, além de abrilhantar a *Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição*. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível. Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos o nome do cantor e compositor consagrado: **Alissin Vieira**.

Ademais, o artista a se contratado, com suas trajetórias de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica dos festejos juninos, mas, também, serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha dessas atrações alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

A escolha do artista supracitado, é uma decisão acertada por várias razões. Por ser um artista reconhecidos no cenário local e regional, através de suas composições e canções, traz consigo um frescor e uma perspectiva inovadora que podem cativar e energizar o público. Sua música, que mistura influências contemporâneas com elementos tradicionais, oferece uma experiência única que ressoa com diferentes faixas etárias e gostos musicais.

Além disso, representa um investimento consciente do município, pois os cachês, presumivelmente mais acessível em comparação a artistas, permitindo um manejo orçamentário equilibrado, garantindo que a qualidade do entretenimento não sobrecarregue as finanças da festa. Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

Por fim, a presença dessa atração musical dentro da *Programação Oficial do São João 2024*, tem o condão de atrair um público específico, entusiasta de novos talentos musicais, contribuindo para um aumento na participação e diversidade de público na festa. Portanto, a presente contratação surge como de engrandecer o evento de lançamento, encaixando-se perfeitamente na agenda da festa junina, promovendo um ambiente festivo e dinâmico, ao mesmo tempo que apoia o crescimento de artistas emergentes e mantém um orçamento equilibrado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB, no dia 18 de maio do corrente ano.
- b) O artista contratado deverá se apresentar com seus músicos completos;

- c) O show deverá ter duração mínima de 02h00min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) *Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de *Profissionais do Setor Artístico*;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

A atração: *Alissin Vieira* com sua destacada presença no cenário musical local e regional, sobretudo, no gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Vale destacar sua ascensão como compositor de canções que ganharam destaque na voz de diversos artistas do gênero de forró do cenário regional e nacional.

- c) **Razão da escolha dos contratados;**

A escolha de: *Alissin Vieira*, conforme já anunciamos preliminarmente, para apresentações dentro da Programação Oficial do São João 2024 do nosso município, reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para maximizar o sucesso e o apelo do evento. As atrações postas, com sua notável popularidade no cenário musical a nível local e regional, especialmente nos gêneros forró, é uma escolha ideal para atrair um público amplo e diversificado. Suas participações no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes.

Esta seleção cuidadosa de artistas não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também alinha-se com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

- d) **Justificativa de preço**

O artista "*Alissin Vieira*" apresentou proposta de preço no valor de *R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)*. Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocadadas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente iguais ao valor proposto para a Conceição.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para o **“Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição – PB”**, que ocorrerá entre os dias 04 de maio de 2024, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha do quantitativo de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação de cada dia de festa, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de artistas para a **“Programação Oficial do São João 2024 do Município de Conceição – PB”**, têm como objetivo alcançar uma série de resultados benéficos para a cidade. Um dos principais é o incremento do turismo e da economia local. A presença de artistas populares e consagrados, atraem visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Este aumento no fluxo turístico não apenas gera receita adicional, mas também promove Itaporanga como um destino cultural vibrante.

Além disso, a realização de um evento desse porte com a presença de atrações artísticas eleva o perfil cultural da cidade, reforçando sua imagem como um centro de entretenimento e cultura. Isso pode ter um impacto duradouro na percepção da cidade e em sua atração turística.

Outro resultado esperado é a promoção da coesão comunitária e do orgulho local. Eventos como a festa de emancipação são importantes para celebrar a identidade e história da cidade, fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Também é importante considerar o potencial de geração de empregos e oportunidades de renda, tanto direta quanto indiretamente, associadas ao evento. Desde a organização até a execução, diversos serviços locais são demandados, proporcionando um estímulo econômico importante.

Em resumo, as contratações para a festa de emancipação em Itaporanga visam não apenas oferecer entretenimento de qualidade, mas também fomentar o turismo, melhorar a economia local, fortalecer a identidade cultural, promover a coesão comunitária e gerar oportunidades de emprego e renda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existem providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização desse evento, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

Geração de Resíduos: Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

Uso de Recursos Naturais: O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

Poluição Sonora: Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais na Festa de São João de Conceição, devemos adotar as seguintes estratégias:

Gestão de Resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

Redução do Consumo de Recursos: Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

Controle de Poluição Sonora: Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

Educação Ambiental: Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário de Cultura

Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.

APROVAÇÃO DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação do reconhecimento público, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Conceição – PB, em 15 de maio de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ: 29.526.569/0001-77, no Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição – PB, em 16 de maio de 2024



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

SOLICITAÇÃO INICIAL

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do *Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, destinada a: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Destacamos a importância do São João 2024 do nosso município, como uma ferramenta crucial para o sucesso do mesmo, pois estaremos gerando *Hype* e antecipação, ou seja, o lançamento cria expectativa e gera entusiasmo em torno da sua realização. Gerando, assim, uma maior atenção da mídia, boca a boca positivo e interesse do público em geral para os dias de realização das festividades.

Igualmente, colacionamos o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Conceição - PB, em 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Destacamos a importância da Programação Oficial do São João 2024 do nosso município, como uma ferramenta crucial para o sucesso do mesmo, pois estaremos gerando *Hype* e antecipação, ou seja, o lançamento cria expectativa e gera entusiasmo em torno da sua realização. Gerando, assim, uma maior atenção da mídia, boca a boca positivo e interesse do público em geral para os dias de realização das festividades.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Itaporanga devido à Festa da Emancipação justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SHOW	01

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 18 de maio 2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 02h00min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no dia da apresentação.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme proposta anexa aos autos da presente contratação.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário de Cultura

Requisitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Destacamos a importância da Programação Oficial do São João 2024 do nosso município, como uma ferramenta crucial para o sucesso do mesmo, pois estaremos gerando *Hype* e antecipação, ou seja, o lançamento cria expectativa e gera entusiasmo em torno da sua realização. Gerando, assim, uma maior atenção da mídia, boca a boca positivo e interesse do público em geral para os dias de realização das festividades.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Itaporanga devido à Festa da Emancipação justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SHOW	01

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 18 de maio 2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 02h00min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no dia da apresentação.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme proposta anexa aos autos da presente contratação.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário de Cultura

Requisitante

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 SECRETARIA DE CULTURA;
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 12:05:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 62939/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios (702).

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALISON DE SOUZA LEITE

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.526.569/0001-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8efadbaa9c9db0c83c7899c2bf66bf19
Autorização da autoridade competente	Sim	43bf5e1f85b7e967ff7ef1aa454793db
Estimativa da despesa	Sim	4db82819a5bcd8c582e01247de1cf117
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f2eea3881881b8a0a3faedb366462bc8
Formalização de demanda	Sim	70ed572150bf34d3c173d8c8fbdebc33
Justificativa de preço	Sim	4db82819a5bcd8c582e01247de1cf117
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4db82819a5bcd8c582e01247de1cf117
Previsão Orçamentária	Sim	17cdcd00ef58a8d27a2bd2f071b5310e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALISON DE SOUZA LEITE	Sim	6f29573a670dd45d63bb27584aa938f3

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO Nº 0078/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA ALISON DE SOUZA LEITE, COMO ABAIXOSE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ALISON DE SOUZA LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.526.569/0001-77, com sede na R São Jose, SN, Centro, Serra Grande - PB, representado neste ato pela Sócio Administrador **Alison de Souza Leite**, CPF: 029.288.484-28, RG nº 2072138 brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Pedro dos Santos, 131, Serra Grande - PB, CEP: 58.955-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 006/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	DISCRIMIINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.	SHOW	1	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital. Contudo não poderá haver redução do tempo de apresentação e conseqüentemente do valor contratado em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

14.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

14.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

14.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

14.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC

obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

14.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

14.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

14.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

14.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

14.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

14.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

14.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

15.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMC.

16.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

17.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

17.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de CONCEIÇÃO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 16 de MAIO de 2024.



PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Documento assinado digitalmente

ALISON DE SOUZA LEITE

Data: 16/05/2024 09:29:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ALISON DE SOUZA LEITE
CNPJ nº 29.526.569/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

vigência de 12/04/2024 a 12/04/2025. ASSINATURA: 12.04.24.
Cabaceiras – PB, 12 de Abril de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0F2105A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, por meio **PRESENCIAL**, licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - SÍTIO SANTA CRUZ E SÍTIO FACÃO, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10:00 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2024.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; conforme o art. 176 da lei 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br. Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp - Cabaceiras - PB, 24 de Maio de 2024 -

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4A86D86F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO
CONTRATO Nº 0060/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2024 ao Contrato N.º 0060/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: EDNALDO LOPES LEITE – MERCADINHO SAO LUCAS, CNPJ: 10.509.186/0001-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0060/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 20 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato que é de R\$ 391.672,50 (Trezentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), permanecerá inalterado, conforme itens do contrato nº 0060/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo nos arts. 25, 92 e 107 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Conceição - PB, 20 de maio de 2024..

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

EDNALDO LOPES LEITE –
Mercadinho Sao Lucas
CNPJ/MF Sob o Nº. 10.509.186/0001-62
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:79223A3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSON VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 16.05.2024 a 16.08.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: ALISSON DE SOUZA LEITE, CNPJ nº 29.526.569/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:622A697D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa para eventual aquisição de urnas funerárias e acessórios para atendimento dos auxílios emergenciais atendido pela Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNERARIA MASTER ASSISTENCIAL SAO LUIZ LTDA - R\$ 53.550,00.

Jericó - PB, 10 de Maio de 2024

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:3EE9113E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
00013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2024

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

Conceição – PB, em 15 de maio de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 SECRETARIA DE CULTURA;
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição/PB, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.526.569/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2018
NOME EMPRESARIAL ALISON DE SOUZA LEITE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 5N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.955-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASLPRODUÇÕES08@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8146-8966
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 12:19:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA EPP		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial)		
XXX		XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com sobrenome)				
ALISON DE SOUZA LEITE				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		CASADO(A)		
RACIA		NOME DE BOMBA (se casado)		
Misturada		Comunhão Parcial		
FILHO DE		FILHA		
LOURIVAL ABELIO DE SOUZA		MARIA DUCARMEN LEITE		
NÚMERO (CPF) (sem de registro)		NÚMERO (CPF) (sem de registro)		CPF
66031978		2072138 2 VIA		SSDS
ESTADO (UF) (sem de registro)		ESTADO (UF) (sem de registro)		UF
PB		PB		UF
CNPJ (sem de registro)		CNPJ (sem de registro)		
XXX		XXX		
NOME DO ENDEREÇO (sem de registro)				CIDADE
RUA PEDRO DOS SANTOS				131
COMUNIDADE		BAIRRO		UF
XXX		CENTRO		PB
MUNICÍPIO		CEP		UF
Serra Grande		58955-000		PB
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de uma Central de Atendimento ao Cidadão - 0800 000 0000)				
005106 - Serra Grande				
defina, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
000 - INSCRIÇÃO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
000 - INSCRIÇÃO. 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				
TIPO EMPRESARIAL				ENQUADRAMENTO
ALISON DE SOUZA LEITE - ME				ME (Microempresa)
ENDEREÇO (sem de registro)				CIDADE
RUA SÃO JOSE				58
COMUNIDADE		BAIRRO		UF
XXX		CENTRO		PB
MUNICÍPIO		CEP		UF
Serra Grande		58955-000		PB
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de uma Central de Atendimento ao Cidadão - 0800 000 0000)				
005106 - Serra Grande				
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - em reais		UF
50.000,00		cinquenta mil reais		PB
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Descrição do Serviço		
Atividade Principal		ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMS LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL;		
Atividade Secundária		INSTRUMENTOS MUSICAIS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
MONTAGEM DE ESTRUTURAS				
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE NIRE DE DE FÉRIAS DE OUTRA UF/ME, OUTROS
XXX		XXX		UF
UF		UF		UF
PB		PB		PB
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
16/01/2018		<i>Alison de Souza Leite</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PB2180001393554		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Rádicos PB



CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:31 SOB Nº 26101352922.
 PROTOCOLO: 180021842 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11860253405. NIRE: 25101352922.
 ALISON DE SOUZA LEITE ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JURO PESSOA, 25/01/2018
 www.radesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Serra Grande - PB
 Serventia Pública
 Francisco Jair B. dos Santos
 Tabelião
 Oficial do Registro
 Civil Serra Grande - PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:31 SOB Nº 25101352922.
 PROTOCOLO: 180021642 DE 23/01/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800253405. NIRE: 25101352922.
 ALISON DE SOUSA LEITE ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/01/2018
 www.redacim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informe seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
 Folha 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE DE EMPRESA - RNE (DA 1924)		NÚMERO DA FILIAL (preenchido somente se for diferente do CNPJ)		
XXX		XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviação)				
ALISON DE SOUZA LEITE				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		CASADO(A)		
SEXO		TIPO DE RUA (se usual)		
Masculino		Comunidade Parcial		
FILHO DE (nome)		NOME		
LOURIVAL ABLID DE SOUZA		MARIA DUCARMEN LEITE		
RASCÃO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (numero)		CPF
08/07/1978		3071352 VIA		SS05
ESTADO DO REGISTRO (distrito de localização - somente se caso de bairro)		UF		CPF (titular)
XXX		PB		029.268.484-23
ENDEREÇO NA LOCALIDADE - rua, av, etc		CIVILIDADE		
RUA PEDRO DOS SANTOS		CJ		
COMPLEMENTO		CNPJ		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (da Junta Comercial)
XXX		CENTRO		80555-000
MUNICÍPIO		UF		
Serra Grande		PB		
deputa, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
000 - INSCRIÇÃO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
000 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				
NOME EMPRESARIAL		ENQUADRAMENTO		
ALISON DE SOUZA LEITE - ME		ME (Microempresa)		
LOCALIDADE (rua, av, etc)		MUNICÍPIO		
RUA SAO JOSE		SN		
COMPLEMENTO		CNPJ		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (da Junta Comercial)
XXX		CENTRO		80555-000
MUNICÍPIO		UF		
Serra Grande		PB		
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (que emitir)		CÓDIGO DE ENDEREÇO (BACEN)
R\$ 0,00		cinquenta mil reais		BRAS11
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Descrição do Objeto		
Atividade Principal		METÁLICAS ALIQUIL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ALIQUIL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR PRODUÇÃO MUSICAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS		
Atividade Secundária				
DATA DE INSCRIÇÃO NAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSPARENCIA DE SÍMBOLO DE FILIAL DE OUTRA UF NESTA ANTES
XXX - - - -		XXX		UF
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		CÓDIGO DA JUNTA COMERCIAL
16/01/2018		<i>ALISON DE SOUZA LEITE</i>		1 - SIM 2 - NÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PB2180001393554		

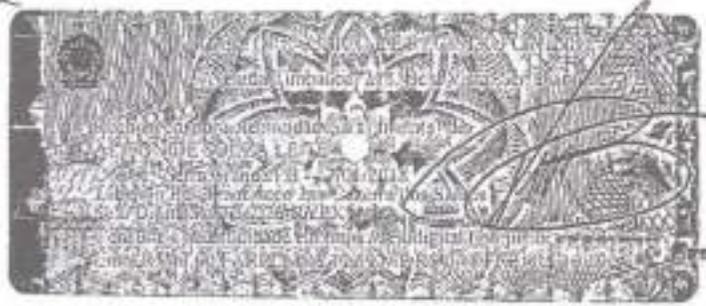
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:33 SOB N° 25101352922.
 PROTOCOLO: 180021842 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800253405. NIRE: 25101352922.
 ALISON DE SOUZA LEITE ME
 Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/01/2018
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Serra Grande - PB
Serventia Pública
Francisco Jair B. dos Santos
Tabelião
Oficial do Registro
Civil Serra Grande - PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 10:31 SOB Nº 25161352922.
PROTOCOLO: 180021842 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800253405. NIRE: 25161352922.
ALISON DE SOUZA LEITE ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2018
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"ALISON DE SOUZA LEITE - ME"**

ALISON DE SOUZA LEITE, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/07/1978, portador da cédula de identidade nº 2072138 – SSDS/PB e CPF nº **029.288.484-28**, residente e domiciliado na Rua Pedro dos Santos, 131, centro, Serra Grande /PB - CEP: 58.955-000, na condição de empresário da Empresa Individual **ALISON DE SOUZA LEITE - ME**, com sede na Rua Pedro dos Santos, 53, centro, Serra Grande /PB - CEP: 58.955-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE **25101352922**, com data de início de atividade em 25/01/2018 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 29.526.569/0001-77, mediante dessa resolve alterar e **CONSOLIDAR** seu ato de inscrição de empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa Empresário Individual que tem a sua sede na Rua Pedro dos Santos, 53, centro – Serra Grande/PB - CEP: 58.955-000 resolve alterar o seu endereço para Rua São José, s/n, centro, Serra Grande/PB CEP 58.955-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa Empresário Individual tem nome empresarial denominada "**ALISON DE SOUZA LEITE - ME**".

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário Individual tem sua sede na Rua São José, s/n, centro, Serra Grande/PB, CEP 58.955-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem como objeto: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR PRODUÇÃO MUSICAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
"ALISON DE SOUZA LEITE - ME"**

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa iniciou suas atividades em 25.01.2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SETIMA - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Serra Grande-PB, 25 de Fevereiro de 2022.

Alison de Souza Leite
ALISON DE SOUZA LEITE
Empresário





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO LOPES NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 012090, inscrito no CPF n° 08979012403, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08979012403	012090	FRANCISCO LOPES NETO



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/02/2022 11:29 SOB Nº 20220147558.
 PROTOCOLO: 220147558 DE 28/02/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202613573. CNPJ DA SEDE: 29526569000177.
 NIRE: 33101352922. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2022.
 ALISON DE SOUSA LEITE - ME

MAKIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.radesia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em qualquer portal,
 informando suas respectivas URLs de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
 DE DESEMPENHO ESCOLAR DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ALISON DE SOUZA LEITE

0272138 8804 PB

029.291.484-29 08/07/1979

ESCOLA: ESCOLA ANILIS DE SOUZA
 RUA: RUA DO CARROZ LEITE

03009048829 22/11/2023 28/11/2023

Alison de Souza Leite

ITAPORANGA, PB 28/11/2018

41323451546 39037784309

PARAIBA

1665596525



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALISON DE SOUZA LEITE
CNPJ: 29.526.569/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 07:27:08 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **1EE8.19FF.289E.3226**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E9CB.0EC4.7C5E.AE82**

Emitida no dia 15/05/2024 às 10:08:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.526.569/0001-77**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

image not found or type unknown

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 295265690001770889183000016820053

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

29526569000177

NOME:

ALISON DE SOUZA LEITE

ENDEREÇO:

R SAO JOSE, SN, CENTRO

58955000 - SERRA GRANDE - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.

Certidão emitida gratuitamente em 12/03/2024 às 15:55:48.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 12/03/2024 às 15:37:35.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Inscrição:	29.526.569/0001-77
Razão Social:	ALISON DE SOUZA LEITE
Endereço:	RUA PEDRO DOS SANTOS 53 / CENTRO / SERRA GRANDE / PB / 58955-000
<p>A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	
<p>O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.</p>	
Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024	
Certificação Número: 2024050602260121335703	
Informação obtida em 15/05/2024 10:17:39	
<p>A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALISON DE SOUZA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 29.526.569/0001-77
 Certidão nº: 33752523/2024
 Expedição: 15/05/2024, às 10:16:30
 Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALISON DE SOUZA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.526.569/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 542-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Divisão de Registros e Arquivos do TST - Jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 28.526.569/0001-77

Razão Social: ALISON DE SOUZA LEITE

Nome Fantasia: ASL PRODUÇÕES

Certidão emitida às 10:11 de 15/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **50D6nl/x**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CEDENTE: EMANUEI ALISON BEZERRA VIEIRA, brasileiro, casado, CPF: 093.621.374-45, residente a Rua Teodomiro Ramalho Figueira nº100, bairro centro, CEP: 58.970-000, Conceição - PB.

CESSIONARIO: ASL PRODUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 29.528.589/0001-77, localizada a Rua São José, S/N, Serra Grande - PB, representada pelo Senhor **Alison de Souza Leite**, brasileiro, casado, CPF: 029.288.484-28, RG nº2.072.138 SSP/PB, residente a Rua Pedro dos Santos 131, centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande-PB.

A parte acima identificada tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Transferências de Direitos e Obrigações, que se regerá pelas seguintes cláusulas: 1

DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA 1ª. Este Contrato tem como OBJETO a transferência de direitos e obrigações, exclusividade e representação contratual de **CANTOR ALISSIN VIEIRA E BANDA**, decorrente desta relação comercial transacionada com pessoa física, pessoa jurídica e ou órgão e entidades públicas.

DO CREDITO E DA OBRIGAÇÃO

CLAUSULA 2ª. O OBJETO mencionado na cláusula anterior, se refere a " TERRITÓRIO NACIONAL".

CLAUSULA 3ª. A relação contratual mencionada e a obrigação advinda deste modo, não haverá qualquer ingerência da CEDENTE, assim fica obrigada a se apresentar de acordo com a agenda apresentada pela CESSIONÁRIA.

DA CESSÃO

CLAUSULA 4ª. A CEDENTE, não terá qualquer responsabilidade com os valores acertados pela CESSIONÁRIA, sendo o seu crédito garantido livre de qualquer inadimplência.

CLAUSULA 5ª. As responsabilidades inerentes à apresentação do **ALISSIN VIEIRA E BANDA**, ficará a cargo do CEDENTE, inclusive todas as despesas por ela ocasionada.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 6ª. Este instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura. É terá validade de INDETERMINADA a partir de sua assinatura.

DO FORO

CLAUSULA 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de ITAPORANÇA - PB.



Por estarem assim justos e contratados, firmou o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Serra Grande - PB, 01 de JUNHO de 2018.



Emanuel Alison Bezerra Vieira

CEDENTE

EMANUEL ALISON BEZERRA VIEIRA

CPF: 093.921.374-45

Alison de Souza Leite

CESSIONARIO:

ALISON DE SOUZA LEITE

CPF: 029.288.484-28

29.526.569/0001-77
 Alison de Souza Leite
 ASL Produções, Eventos e Locações
 Rua São José, S/N - Centro
 Serra Grande - PB
 CEP: 58.955-000



TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: *[Signature]*

TESTEMUNHA: *[Signature]*

TESTEMUNHA:

JBS SERVIÇO IMPARCIAL E GRATUITO
JOSE BARROS SOBRINHO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTARIAS

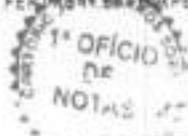
REGISTRO Nº 968
 Livro: A 9 - Fls: 224/225

Serra Grande/PB, 01 de Junho de 2018
 Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros
 Selo Digital: AIS31831-08V/D
 Consulte a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol: R\$ 47,55 FER: R\$ 44,88 ARPEN: R\$ 5,37

1º OFÍCIO DE NOTARIAS



[Signature]
 Nome: *[Name]*
 CPF: *[CPF]*



Cartório
 NOME: *[Name]*
 CPF: *[CPF]*



CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR ALBERTO BARROS DA SILVA
 AV. GETULIO VARGAS, 38 - ITAPORANGA - PB
 CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497

CERTIDÃO

CERTIFICO, haver registrado no Livro de Títulos e Documentos, A/9, sob nº 966 fls. 224, em data de 19 de junho de 2019, CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE CEDE EMANUEL ALISON BEZERRA VIEIRA A ASL PRODUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES. Para constar lavrei a presente certidão que dato e assino.

Itaporanga, 19 de junho de 2019

Em test^e *Assinatura* da verdade

Assinatura

M^o do Socorro Costa Barros
 Tab. Substituto

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Titular: Alberto Barros da Silva
 CNPJ 09.288.150/0001-17
 Av. Getulio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
 CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497
 cartorio.jbs@hotmail.com

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

04/05/2016

850160091357
14-11

00.000.2.3.16.0343057.3

Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 910984999

Dados do Requerente

Nome: emanoel alison bezerra vieira
CPF/CNPJ/Número INPI: 00362137445
Endereço: rua tedodomiro ramalho rangel
Cidade: Conceição
Estado: PB
CEP: 58970000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: alyssonig@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Serviço
Elemento Nominativo: ALISSIN VIEIRA
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- Produção de shows
- Produção musical
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Grupo musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Serviços de espetáculos.
- Composição de canções
- Serviços de entretenimento

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 126 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - GFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
29	1	2	Amarelo, dourado
29	1	6	Branco, cinza, prateado
29	1	8	Preto
29	1	13	Tês cores predominantes

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 910984999 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 04/05/2015 às 14:11


A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Encaminho A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB de preço de atração musical que irá se apresentar durante as festividades de Abertura do Distrito de Mata Grande neste município conforme tabela de preço em anexo:

DATA	ATRAÇÃO	DURAÇÃO	Valor
18/05/2024	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALISSIN VIEIRA DURANTE ABERTURA DO SÃO JOAO DO DISTRITO DE MATA GRANDE.	02:00h	15.000,00
VALOR TOTAL R\$15.000,00 (QUINZE MIL REIAS)			

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA

DADOS BANCARIOS
AG2176-8 C/C:36439-8 BANCO DO BRASIL
ASL PRODUÇÕES

Sem mais para o momento despeço-me com votos de estima e relevada consideração.

Serra Grande-PB, em 15 de maio de 2024.

ALISON DE SOUZA LEITE - ME
CNPJ:29.526.569/0001-77
ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES

ASLPRODUÇÕES, EVENTOS
E LOCAÇÕES**ALISON DE SOUSA LEITE**

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO
SERRA GRANDE, CEP: 58.955-000

Autenticação

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Série "A"

1ª VIA - CLIENTE
2ª VIA - CLIENTE
3ª VIA - TALÃO

Nº 332

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

27 106 12022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal Santana dos CarrotesEndereço: Severino Teotônio Nº 129 Bairro PlanaltoCNPJ. Nº 08.942.233/0001-55 Insc. Est. Nº _____Cidade: Santana dos Carrotes Estado PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: _____

Em 27 de junho de 22 Condições de Pagamento: _____

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	dia	Referente a realização de show musical com o Artista Alessin Vieira e Banda, dia 23 de junho no Distrito de Pitombeira	15.000,00	15.000,00
		Dados Bancários		
		AG: 2176-8 C/C 36439-8		
		Banco Brasil		
		ACL Produções		
"NÃO VALE COMO RECIBO"			Valor dos Serviços	R\$ 15.000,00
ISS <u>2</u> % R\$ 300,00			Valor desta Nota	R\$ 15.000,00

INOVAPEL GRÁFICA CNPJ 13.188.194/0001-14 INSC. EST. 18.178.861-2 - ITAPORANGA - PB 52 Duasa 55x1 - 300 9101 x 500 8030 - ALTON - Napieranga PB - 09/07/2018

asLPRODUÇÕES, EVENTOS
E LOCAÇÕES**ALISON DE SOUSA LEITE**

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO
SERRA GRANDE, CEP: 58.955-000

Autenticação

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Série "A"

1ª VIA: CLIENTE
2ª VIA: CLIENTE
3ª VIA: TALÃO

Nº 352

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

08 / 07 / 2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal de Santa Maria de Mangueira
 Endereço: Rua José Quintino Magalhães, Nº 511, Bairro Centro
 CNPJ. Nº 09.150.087/0001-58 Insc. Est. Nº _____
 Cidade: Santa Maria de Mangueira Estado: PB
 Natureza da Operação - Prestação de Serviço: _____
 Em: 08 de Julho de 22 Condições de Pagamento: A Vista

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	Dia	Apresentação musical do Artista Alison Vieira, no Distrito de Figueira Muni- cipio de Santa Maria de Man- gueira.	15.000,00	15.000,00
		Dados Bancarios		
		AG 2176-8 C/C: 36439.8		
		Banco Brasil		
		ASL Produções		
"NÃO VALE COMO RECIBO"			Valor dos Serviços	R\$ 15.000,00
ISS <u>2</u> % R\$ 300,00			Valor desta Nota	R\$ 15.000,00

INOVAPEL GRÁFICA - CNPJ 13.199.194/0001-54 INSC EST 18.173.261-0 - ITAPORANGA - PB 52.31000-001 - 336 3191 e 336 3200 - ALTEL S/N - Sapiranga-PB 09-07-2018

asL

PRODUÇÕES, EVENTOS
E LOCAÇÕES

ALISON DE SOUSA LEITE

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000



Autenticação

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Série "A"

1ª VIA: CLIENTE
2ª VIA: CLIENTE
3ª VIA: TALÃO

Nº 328

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

23, 06, 2022

Ao(a) Sr(a): Prefeitura Municipal de Calhoun dos Índios
Endereço: Rua Mem de Sá Constantino Nº 111 Bairro Centro
CNPJ. Nº 08923.997/0001-63 Insc. Est. Nº _____
Cidade: Calhoun dos Índios Estado: PB

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: _____

Em 23 de junho de 22 Condições de Pagamento: a vista

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	dia	apresentação musical do artista Alisson Reis durante o São João de Calhoun dos Índios	15,00	15,00
		Dados Bancários: AG-2176-8 C/C 36439-8 ASL Produções, Banco do Brasil.		

"NÃO VALE COMO RECIBO"	Valor dos Serviços	R\$ <u>15.000,00</u>
	Valor desta Nota	R\$ <u>15.000,00</u>
	ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>	

MONAPEL GRÁFICA CNPJ 12 188 1940991-14 INSC EST 18 179 981-0 - ITAPORANGA, PB 52 Zilacoe 50x1 - 000 0101 e 000 0202 - AUT/SIN - Segurança-PB 05/07/2019

asLPRODUÇÕES, EVENTOS
E LOCAÇÕES**ALISON DE SOUSA LEITE**

CNPJ: 29.526.569/0001-77

RUA PEDRO DOS SANTOS, 53, CENTRO
SERRA GRANDE, CEP:58.955-000

Autenticação

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Série "A"

1ª VIA - CLIENTE
2ª VIA - CLIENTE
3ª VIA - TÁLÃO

Nº 360

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
DATA DA EMISSÃO DA NOTA

21, 07, 2022

Ac(a) Sr(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
 Endereço: AV. VICE-PREFEITO DR. JOÃO KENNEDY G. BATISTA, Nº S/N, Bairro CENTRO
 CNPJ, Nº 08.244.084-0001-23 Insc. Est. Nº _____
 Cidade: EMAS Estado: PARAÍBA

Natureza da Operação - Prestação de Serviço: _____

Em. 21 de JULHO de 2022 Condições de Pagamento: A VISTA

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	Total
01	DIA	VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ALISSIV VIEIRA NO DIA 22 DE JULHO DURANTE O SÃO PEDRO DANADO DE PBM EM EMAS - PB.	15.000,00	15.000,00
		DADOS BANCARIOS:		
		AG: 2176-8 C/C: 36439-8		
		BANCO DO BRASIL		
		ASL PRODUÇÕES		
"NÃO VALE COMO RECIBO"		Valor dos Serviços	R\$ 15.000,00	
ISS <u>2</u> % R\$ <u>300,00</u>		Valor desta Nota	R\$ 15.000,00	

INOVAPEL GRÁFICA - CNPJ 13.186.184/0001-14 INSC. EST. 18.178.951-0 - ITAPORANGA - PB RZ BOMAS 50x1 - 300.0101 e 300.0205 - AUT/SN - Referência PB-99071019

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO	SITUAÇÃO
				0000064	Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
				74C24FF3	
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	
14/09/2023 13:20:21		Setembro/2023			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO			LOCAL PRESTAÇÃO		INSC. MUNICIPAL
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			PRINCESA ISABEL / PARAÍBA		
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	29.526.569/0001-77		ALISON DE SOUZA LEITE		
	ENDEREÇO				
	RUA SAO JOSE , SN - CENTRO - CEP: 58955000				
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	08.888.968/0001-06		PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL		
	ENDEREÇO				
	Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - CEP: 58755000				
MUNICÍPIO / ESTADO			DADOS BANCÁRIOS		
SERRA GRANDE/PARAÍBA			001 - Banco do Brasil S.A. Ag. 2176-8 Conta: 36439-8 Corrente		
MUNICÍPIO / ESTADO			INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
PRINCESA ISABEL/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
9001-9/02 - Produção musical					
DESCRIÇÃO					
Valor referente ao Show do artista Aíssin Vieira, com duração mínima de 2h00min, no dia 17 de setembro de 2023, dentro das festividades da Tradicional Festa da Mandioca, no povoado de Lagoa de São João, município de Princesa Isabel.					
UNID.					
OBSERVAÇÃO					
Dados Bancários AG2176-8, Cc36439-8 ASL PRODUCÇÕES BANCO DO BRASIL					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	
15.000,00		0,00		0,00	
DEDUÇÃO LEGAL (R\$)					
0,00					
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIB (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000037	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO F4C13B46			
DATA DE EMISSÃO 16/06/2023 14:24:43		COMPETÊNCIA Junho/2023	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível			RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Sim	NÚMERO DO PROCESSO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		LOCAL PRESTAÇÃO CONCEIÇÃO / PARAÍBA		INSC. MUNICIPAL	
PRESTADOR	CNPJ / CPF 29.526.569/0001-77		RAZÃO SOCIAL / NOME ALISON DE SOUZA LEITE		
	ENDEREÇO RUA SAO JOSE . SN - CENTRO - CEP: 58955000				INSC. ESTADUAL
	MUNICÍPIO / ESTADO SERRA GRANDE/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS 001 - Banco do Brasil S.A. Ag. 2176-8 Conta: 36439-8 Corrente		
	CNPJ / CPF 08.943.227/0001-82		RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO		
TOMADOR	ENDEREÇO AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, 554 - Centro - CEP: 58970000				
	MUNICÍPIO / ESTADO CONCEIÇÃO/PB		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
	SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 9001-9/02 - Produção musical					
DESCRIÇÃO VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ALISSIN VIEIRA E BANDA DURANTE O SÃO JOÃO DESTE MUNICÍPIO, Ag2176-B. Cc36439-B. Banco do Brasil ASL PRODUÇÕES					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 15.000,00	DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) 15.000,00	ALIQUOTA (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 15.000,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO	SITUAÇÃO
				0000002	Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
				904DF496	
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA
17/03/2023 10:28:33		Março/2023			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO			INSC. MUNICIPAL
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		SERRA GRANDE / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME			
	29.526.569/0001-77	ALISON DE SOUZA LEITE			
	ENDEREÇO	INSC. ESTADUAL			
	RUA SAO JOSE , SN - CENTRO - CEP: 58935000				
MUNICÍPIO / ESTADO	DADOS BANCÁRIOS				
SERRA GRANDE/PARAÍBA	Ag. Conta:				
TOMADOR	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME			
	08.923.997/0001-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS			
	ENDEREÇO				
	RUA MONSENHOR CONSTANTINO, SN - CENTRO - CEP: 58935000				
MUNICÍPIO / ESTADO	INSC. MUNICIPAL			INSC. ESTADUAL	
CACHOEIRA DOS INDIOS/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
9001-9/02 - Produção musical					
DESCRIÇÃO					
Valor referente a apresentação do Artista Alissin Vieira e Banda durante a tradicional cavalgada de Marimbas em Cachoeira dos Índios.					
OBSERVAÇÃO					
Dados bancários Ag2176-8, Cc36439-8 BANCO BRASIL ASL PRODUÇÕES					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)		DEDUÇÃO LEGAL (R\$)
15.000,00		0,00	0,00		0,00
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)		CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	15.000,00	0,00	0,00		15.000,00



Alissin Vieira, Natural de Conceição-PB, 31 anos de idade hoje considerado uma revelação no cenário artístico Paraibano.

Com 10 anos de carreira o cantor tem cinco CDs gravados, sendo três deles 100% autorais e 2 promocionais, Além de 04 video clipes oficiais com participações de artistas consagrados.

**ALISSIN
VIEIRA**

Alissin Vieira é presença garantida nos maiores eventos públicos de grande parte da Paraíba, bem como nos estados vizinhos: Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco, Bahia e etc.



Dono de uma voz típica, representa o sertanejo em suas canções. Além de cantor Alissin Vieira também é compositor, e assina vários hits com artistas de nome nacional, como Mano Walter, Solange Almeida, Jonas Esticado, Vicente Nery, Thayrone e Vários outros.



FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE IGARACY/PB

22 de Dezembro

56 anos

ALISSIN VIEIRA

RANIERY GOMES

ALYSSON LIMA

Ayerano

PARTICIPACAO DE ARTISTAS LOCAIS

PREFEITURA DE IGARACY

REALIZACAO

facebook.com/jmgaracy

PROGRAMAÇÃO 2018

João Pedro
PEDRA BRANCA

Somos **MAIS** Brasil

O PROGRESSO CONTINUA

Sexta 13/07
Alissin Vieira
Forró de Saia
Junior Vianna

Sábado 14/07
Márcio Diniz
Rafael Bezerra
A LOBA

PEDRA BRANCA

19ª CAVALGADA
DE SÃO JOSÉ DE MARIMBAS

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB

19
MARÇO

ALISSIN VIEIRA

MANO WALTER

LUIZINHO DE IRAUÇUBA

AMAZAN

REALIZAÇÃO:  Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

TRADICIONAL FESTA DE SENHORA

SANTANA

SANTANA DE MANGUEIRA - PB

24 E 25 DE JULHO

ZECA [8] ELSON
BOTA BOM VAQUEIRO

NODA DE CAJÚ

ALISSIN VIEIRA

+ CURTIÇÃO DO FORRÓ

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB

56 ANOS DE
EMANCIPAÇÃO
 POLÍTICA SERRA GRANDE-PB

12 DEZ

PERUANO CAVALEROS
RANNIERY GOMES
 ALISSIN VERA | NÉJO E DIEGO

13 DEZ

FELIPÃO
GILSON MANIA
 BANDA IMPACTO X



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 12:12:10 foi protocolizado o documento sob o N° 62950/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000782024

Data da Publicação: 27/05/2024

Data da Assinatura: 16/05/2024

Data Final do Contrato: 16/08/2024

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE ALISSIN VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB

Contratado (Nome): ALISON DE SOUZA LEITE

Contratado (CNPJ): 29.526.569/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b37ad291292600bdfdb81e0003ca3ac
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8df1d1125a9743dc3249af1916bfdbcc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	17cdcd00ef58a8d27a2bd2f071b5310e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b89ef52bf2dd423a77403e141af730c0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	211ffa54c1be5ce01715a07d361d7493

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62939/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 12:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62950/24 ao Documento 62939/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62939/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	59 - 69	b89ef52bf2dd423a77403e141af730c0
Comprovante de publicidade	70	b37ad291292600bdfdab81e0003ca3ac
Designação do gestor do contrato	71	211ffa54c1be5ce01715a07d361d7493
Comprovação da existência de dotação orçamentária	72	17cdcd00ef58a8d27a2bd2f071b5310e
Comproverantes de regularidade da contratada	73 - 109	8df1d1125a9743dc3249af1916bfdbcc
RECIBO PROTOCOLO	110	7dfbf631a46ad47d1a26096725cf47a8

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB